



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

**Parecer**

Projeto de Lei Complementar nº241/2022

Mensagem nº174/2022

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO ÚNICA	
<b>DATA:</b>	10 / 10 / 22
<b>PRESIDENTE</b>	

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre o programa de incentivo à formação e valorização dos profissionais efetivos da rede municipal de educação” Em regime de urgência/urgentíssima”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

O Presente Projeto de Lei objetiva a criação do programa de incentivo à formação /e valorização dos profissionais efetivos da rede municipal de educação em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº04, da Organização das Nações Unidas (ODS 4 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos).

**I – Da conclusão do Relator:**

A matéria é de relevante interesse público, na medida em que incentivará os profissionais efetivos da rede municipal de educação a aprimorarem a sua qualidade no ensino, bem como a qualidade dos serviços prestados.

A Educação é um dos principais pilares da sociedade organizada. Igualmente, é fonte salutar e enobrecedora dos princípios fundamentais insculpidos pela Carta Política.

O Projeto traz em si a oportunidade da multidisciplinariedade do conhecimento através da educação.

A Constituição da República Federativa do Brasil, através da Emeda Constitucional nº59/2009 estabeleceu o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração, definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implantação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; promoção humanista, científica e tecnológica do País, sem desprezar o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, como proporção do Produto Interno Bruto, consoante se extraí do art.214 da CRFB.

A matéria traz em seu bojo profunda reflexão e oportunidade de crescimento do município na área da educação; e porque não dizer que a metodologia dialógica utilizada fará o educador produzir mais, com ensino de qualidade, já que terá oportunidade da realização de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*.

A matéria revela significante interesse público a partir de uma visão que somos o símbolo da cultura, civilidade, humanidade e moralidade, na essência humana.

Igualmente, o programa de incentivo à formação e valorização dos profissionais efetivos da rede municipal de educação, traz em si, de forma uníssona, a valorização das memórias, dos valores, saberes, racionalidade e matrizes culturais e intelectuais do povo, uma vez que o programa impõe reflexão de multiplicação do conhecimento, tendo o discípulo nos mais variados níveis como protagonista do próprio ensino.

E, isso, é verdadeiro interesse público, que revestirá a sociedade de benefícios inimagináveis, mormente na consciência do próprio povo, reconhecendo-os como sujeitos da própria pedagogia, oportunizando diálogos culturais, identidades e histórias.

Vale dizer que todos estamos em processo de educação, passando, obrigatoriamente, pelo professor.

Assim sendo, a matéria é revestida de obediência à CRFB, principalmente em seu art.214, como também, à LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº9.394/96) e ao Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº.13.005/2014), não ferindo em visão singular a Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira.

Extrai-se, portanto, que a matéria constitui uma necessidade de exercício da projeção do que se tem e o que se almeja no que tange ao trabalho com educação no Município de Miguel Pereira.

Este Relator vota pela **legalidade e constitucionalidade**, uma vez que não há vício que impeça a tramitação do Projeto de Lei.

**Pela tramitação.**

É como vota o Relator.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

---

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

 Câmara Municipal de Miguel Pereira, 10 de 10 de 2022.

Vitor Batista Ralha de Afonseca  
Presidente/Relator

Mário Luís Pedroso das Neves  
Vice-Presidente

  
Mauro Celso Pereira dos Santos  
Membro